



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 3.244, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 14, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EM ESPECIAL A LEI N° 1.656, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.977,

DECRETA:

O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PARA O EXERCÍCIO DE 1990 SERÁ LANÇADO E ARRECADADO DA MANEIRA SEGUINTE:

ARTIGO 1° - PARA EFEITOS DE LANÇAMENTO E CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL, A AVALIAÇÃO DOS PRÉDIOS SERÁ DETERMINADA EM FUNÇÃO DOS SEGUINTE TIPOS DE CONSTRUÇÃO:

A) ALVENARIA PADRÃO ALTO - SÃO AS CONSTRUÇÕES DE FINO ACABAMENTO E QUE POSSUEM AS CARACTERÍSTICAS ABAIXO ESPECIFICADAS OU EQUIVALENTES: TELHADOS COM TELHAS DE BARRO TIPO PORTUGUESA OU ROMANA; FORRO DE CONCRETO ARMADO OU GESSO; PAREDES COM REVESTIMENTO DE MASSA CORRIDA E AZULEJOS DECORADOS EXTRA; OS PISOS DE BOA QUALIDADE, TABUÃO OU PARQUÊ DE PRIMEIRA QUALIDADE, FORRAÇÃO 6MM, CERÂMICA VITRIFICADA OU DE PRIMEIRA, PIAS DA COZINHA E BANHEIROS COM MÁRMORE OU GRANITO.

B) ALVENARIA PADRÃO NORMAL - SÃO AS ALVENARIAS DE BOM ACABAMENTO E POSSUEM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TELhado COM TELHAS DE BARRO OU CIMENTO AMIANTO, FORRO DE CONCRETO ARMADO; PAREDES COM REBOCO FINO E AZULEJOS DE BOA QUALIDADE; OS PISOS DE BOA QUALIDADE, PARQUÊ OU ASSOALHO, FORRAÇÃO DE 4MM, CERÂMICAS OU LAJOTAS DE BOA QUALIDADE.

C) ALVENARIA PADRÃO BAIXO - SÃO AS CONSTRUÇÕES COM PADRÃO DE ACABAMENTO BAIXO, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COBERTURA COM CIMENTO AMIANTO, ZINCO OU FORRO DE MADEIRA SIMPLES; PAREDES COM REBOCO SIMPLES E AZULEJOS COMUNS; OS PISOS DE PARQUÊ COMUM, FORRAÇÃO SIMPLES E CERÂMICA COMUM.

[Handwritten signature].....



D) ALVENARIA PADRÃO MÍNIMO - SÃO AS CONSTRUÇÕES QUE NÃO APRESENTAM UM ACABAMENTO MÍNIMO, POSSUINDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COBERTURA COM CIMENTO AMIANTO, ZINCO OU FORRO COM CHAPA AGLOMERADA OU EUCATEX, SEM FORRO; REBOCO GROSSO, SEM REBOCO; PISO CIMENTADO OU ASSOALHO RÚSTICO.

E) PRÉ-FABRICADAS - SÃO AS CONSTRUÇÕES QUE POR SEREM FABRICADAS EM SÉRIE SÃO DENOMINADAS DE PRÉ-FABRICADAS, PODENDO SER DE CONCRETO OU FIBROCIMENTO.

F) MADEIRA DUPLA - SÃO AS CONSTRUÇÕES DE MADEIRA COM PAREDES DUPLAS, PODENDO SER UMA COM MADEIRA COMUM E A OUTRA DO TIPO MACHO E FÊMEA.

G) MISTA - AS CONSTRUÇÕES MISTAS SÃO EXECUTADAS PARTE EM ALVENARIA E PARTE EM MADEIRA OU SIMILAR.

H) MADEIRA SIMPLES - SÃO AS CONSTRUÇÕES DE MADEIRA COM PAREDE SIMPLES, PODENDO SER O TIPO MACHO E FÊMEA OU MADEIRA COMUM.

I) MADEIRA COMUM - SÃO AS CONSTRUÇÕES EXECUTADAS COM MADEIRA BRUTA.

J) OUTROS - SÃO AS CONSTRUÇÕES DE GALPÕES, TELHEIROS OU OUTRO TIPO DE CONSTRUÇÃO INFERIOR.

ARTIGO 2º - O VALOR VENAL DOS TERRENOS E DAS CONSTRUÇÕES E DEPENDÊNCIAS É DETERMINADO, MULTIPLICANDO-SE AS RESPECTIVAS ÁREAS PELOS PREÇOS DO METRO QUADRADO FIXADOS NESTE DECRETO E CORRIGIDOS DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1656 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977.

ARTIGO 3º - AS ÁREAS DAS DEPENDÊNCIAS OU BENFEITORIAS CONSTRUÍDAS ISOLADAS DA CONSTRUÇÃO PRINCIPAL, TAIS COMO GALPÕES, TELHEIROS, ETC... SERÃO CALCULADOS À PARTE, SOMADAS AO PRINCIPAL.

ARTIGO 4º - O VALOR VENAL DE CADA UNIDADE PREDIAL NO CASO DE EXISTIR MAIS DE UMA CONSTRUÍDA, TANTO NO SENTIDO VERTICAL COMO NO SENTIDO HORIZONTAL SOBRE O MESMO TERRENO, É CONSTITUÍDO PELO VALOR DE CONSTRUÇÃO E SUAS DEPENDÊNCIAS, MAIS O TERRENO, CALCULADO EM FORMA DE FRAÇÃO PROPORCIONALMENTE À TERRA DE CADA UNIDADE.

MA.....



ARTIGO 5º - No caso de área particularmente desvalorizada em virtude de configuração muito irregular ou acidente topográfico desfavorável como córrego, pedreira, talude exagerado ou outros que concorram para depreciação, de modo permanente ou periódico, influenciando de maneira injusta ou ainda inadequada na tributação, far-se-á estimativa direta dos valores venais dos mesmos.

ARTIGO 6º - Para efeitos do cálculo do imposto predial e territorial urbano deste município, a zona urbana será dividida em sete (7) zonas fiscais, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante deste decreto.

ARTIGO 7º - Ficam aprovados para o exercício de 1990, em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 1656 de 14 de dezembro de 1977, (Código Tributário Municipal), os seguintes preços unitários:

I - Do metro quadrado de terreno, conforme tabela abaixo:

ZONA FISCAL 01 - NCz\$ 88,37 (Oitenta e oito cruzados novos e trinta e sete centavos).

ZONA FISCAL 02 - NCz\$ 50,83 (Cinquenta cruzados novos e oitenta e três centavos).

ZONA FISCAL 03 - NCz\$ 30,81 (Trinta cruzados novos e oitenta e um centavos)

ZONA FISCAL 04 - NCz\$ 19,70 (Dezesseis cruzados novos e setenta centavos),

ZONA FISCAL 05 - NCz\$ 8,75 (Oito cruzados novos e setenta e cinco centavos),

ZONA FISCAL 06 - NCz\$ 4,37 (Quatro cruzados novos e trinta e sete centavos),

ZONA FISCAL 07 - NCz\$ 3,12 (Três cruzados novos e doze centavos),

II - Do metro quadrado de construção, conforme tabela abaixo:

TIPO A..... - NCz\$ 225,38 (Duzentos e vinte e cinco cruzados novos e trinta e oito centavos),

TIPO B..... - NCz\$ 201,14 (Duzentos e um cruzados novos e quatorze centavos).

MA...



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

-04-

TIPO C..... - NCz\$ 154,68 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS E SESSENTA E OITO CENTAVOS),

TIPO D..... - NCz\$ 88,37 (OITENTA E OITO CRUZADOS NOVOS E TRINTA E SETE CENTAVOS),

TIPO E..... - NCz\$ 130,28 (CENTO E TRINTA CRUZADOS NOVOS E VINTE E OITO CENTAVOS),

TIPO F..... - NCz\$ 117,15 (CENTO E DEZESSETE CRUZADOS NOVOS E QUINZE CENTAVOS),

TIPO G..... - NCz\$ 92,75 (NOVENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS E SETENTA E CINCO CENTAVOS),

TIPO H..... - NCz\$ 55,21 (CINQUENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E VINTE E UM CENTAVOS),

TIPO I..... - NCz\$ 41,91 (QUARENTA E UM CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

TIPO J..... - NCz\$ 28,62 (VINTE E OITO CRUZADOS NOVOS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS),

ARTIGO 8º - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL PARA AS VILAS DE MONTE ALVERNE, SINIMBU E TROMBUDO, PARA O EXERCÍCIO DE 1990 SERÁ ACRESCIDO DE 1.464,10% (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO VÍRGULA DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR LANÇADO PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

ARTIGO 9º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E COM EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1990, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE DEZEMBRO DE 1989.


ARNO JOÃO FRANTZ
PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


ELICEU WERNER SCHERER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO